



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA N.º 59, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Aprova o Manual de Retorno das Atividades Presenciais do CFMV e dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do CFMV e das medidas de proteção, de acordo com os princípios e normas sanitárias ditadas pelos órgãos de saúde pública nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e

considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e na Portaria MS nº 428, de 19 de março de 2020;

considerando o disposto na Lei Distrital nº 6.559, de 23 de abril de 2020;

considerando a necessidade de conter a disseminação, no âmbito do CFMV, do vírus Sarscov-2 e a necessidade de disciplinar os procedimentos e protocolos a serem adotados por todos que ingressarem ou permanecerem nas dependências do CFMV;

considerando a preocupação da Diretoria do CFMV de, sobretudo em tempos de pandemia, compatibilizar o poder diretivo aos direitos à saúde, higiene e segurança do corpo funcional;

considerando que no Distrito Federal os boletins epidemiológicos (<http://www.saude.df.gov.br/boletinsinformativos-divep-cieves/>) demonstram a redução da curva epidemiológica e de casos confirmados e óbitos, respectivamente e conforme dados disponibilizados em 31/08/2020 (Boletim Epidemiológico nº 181);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Manual de Retorno das Atividades Presenciais do CFMV (doravante denominado Manual), que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme Anexo I.

Art. 2º Em todas as unidades e dependências do CFMV impõe-se a observância integral



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

dos protocolos e medidas de segurança recomendados no Manual.

Parágrafo único. Todas as unidades, empregados públicos efetivos ou comissionados, membros de Comissões e Grupos de Trabalho e demais colaboradores eventuais, Diretores e Conselheiros, num ambiente de colaboração, lealdade e boa-fé, são responsáveis pela conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento do Covid-19, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Manual.

Art. 3º Enquanto persistirem o estado de calamidade e as recomendações de isolamento e demais medidas restritivas, o retorno da atividades presenciais na sede do CFMV deverá observar o seguinte:

- I - Será de forma gradual, a partir de 08 de setembro de 2020;
- II - O número de empregados em jornada presencial será limitado, inicialmente, em 40% (quarenta por cento) do total do corpo funcional e não poderá ultrapassar essa quantidade de pessoas presentes na sede, diariamente;
- III - A jornada presencial é excepcional e temporária, enquanto durar o estado de calamidade e demais condições definidas no *caput*, e não altera o contrato de trabalho dos empregados.
- IV - A jornada excepcional é de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em 06 (seis) horas diárias, no período das 10:00 às 16:00 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.
- V - Nenhuma chefia está autorizada a realizar convocações para realização de horas-extras.
- VI - O detalhamento para o controle da jornada de trabalho excepcional e das demais diretrizes estabelecidas pelo Manual será definido e realizado pelo Departamento de Administração do CFMV.
- VII - É responsabilidade de cada chefia indicar quais os empregados poderão retornar às atividades presenciais, considerando a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, observadas e seguidas as medidas indicadas no Manual, devendo informar ao Departamento de Administração a relação nominal de cada empregado;

Parágrafo único. O Departamento de Administração será responsável por desenvolver, detalhar e implementar todos os protocolos e medidas cabíveis que achar adequadas para possibilitar o retorno gradual das atividades presenciais, observadas e seguidas as medidas indicadas no Manual.

Art. 4º Além do disposto no art. 3º, o CFMV manterá o regime excepcional e temporário de trabalho remoto, enquanto persistirem o estado de calamidade e as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

recomendações de isolamento e demais medidas restritivas, visando atender as medidas indicadas no Manual, cabendo aos:

I - Chefes de cada área:

a. Indicar quais empregados ficarão em trabalho remoto, assegurando a preservação e funcionamento dos serviços do CFMV, sobretudo os considerados essenciais ou estratégicos;

b. Abonar a frequência dos empregados públicos e estagiários que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput*;

c. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos empregados da sua área em regime de trabalho remoto, dentro do horário regular de expediente do CFMV, observando as respectivas jornadas.

II - Empregados:

a. executar as atividades lhe repassadas pelos chefes imediatos;

b. acessar frequentemente a respectiva conta de e-mail institucional;

c. manter-se, durante o horário da jornada de trabalho, acessível para contato pela respectiva chefia imediata por meio telefônico, eletrônico ou outro em que seja possível comunicação falada;

d. no caso de convocação para comparecimento presencial feita pela chefia imediata, a se dar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, atender prontamente, observadas as medidas indicadas no Manual.

Parágrafo único. O Departamento de Administração em conjunto com o Departamentos de Tecnologia da Informação serão responsáveis por desenvolver, detalhar e implementar as ferramentas tecnológicas, além dos protocolos e demais medidas que acharem adequadas para possibilitar o regime de trabalho remoto, observadas e seguidas as medidas indicadas no Manual.

Art. 5º Permanecem válidos os termos da Portaria nº 36, de 19 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, assim declarada pelo Poder Executivo por ato do Ministro de Estado da Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

FRANCISCO  
CAVALCANTI DE  
ALMEIDA:038272757  
68

Digitally signed by FRANCISCO CAVALCANTI  
DE ALMEIDA:03827275768  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,  
cn=FRANCISCO CAVALCANTI DE  
ALMEIDA:03827275768  
Date: 2020.08.31 16:52:32 -03'00'

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR